PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº. 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

Lei nº 1437/2000

(Acrescenta § 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.177/93 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.177/93 com a seguinte redação:

§ 4º - O saldo positivo do Fundo Municipal do Bem Estar Social apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 23 de Agosto de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal